



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 20607103/2021-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.012293/2021-13

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pelo senhor Valter Miguel Vicente Furtado, nacional de Portugal, nascido em 11/12/1976, Portador do Passaporte nº CA781373, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00022\_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ultrapassou em 35 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 21/03/2021, sem prorrogação. Desta forma, no dia 25 de abril de 2021, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 3.500,00.
3. Em sede de Recurso o Requerente informa que inicialmente o período pretendido da viagem era de 21/12/2020 até o dia 31/01/2021. Alega que o primeiro voo para Portugal estava marcado para o dia 31 de janeiro, mas que os voos do Brasil para Portugal foram cancelados e a sua passagem de retorno foi remarcada para o dia **24 de fevereiro**.
4. No recurso, é informado que a passagem do dia 24 de fevereiro foi remarcada para **8 de março**, que também foi cancelado pela empresa aérea. Após isso, o voo foi cancelado mais três vezes e remarcado para as seguintes datas: **06 de abril, 21 de abril e 25 de abril**.
5. Exposto o argumento de defesa, passo a analisá-lo:
6. É certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, já que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração e renovação dos vistos de turismo, de autorização de residência temporária, ou do devido processo de autorização de residência definitiva, a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
7. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção a regularização de estrangeiros. É certo que o Recorrente comprovou que tentou retornar ao seu país no prazo estipulado no momento da imigração, conforme anexos 20492272, 20492279 e 20492290.
8. Ressalta-se que com o avanço da vacinação e expressiva redução de casos de Covid-19 este argumento não será mais aceito em casos futuros.
9. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00022\_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
10. Notifique-se o autuado da presente decisão e publique-se no site da PF.

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF  
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/11/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20607103**

e o código CRC **3EB0315C**.

---

Referência: Processo nº 08280.012293/2021-13

SEI nº 20607103